



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 01 de abril de 2025.

MENSAGEM DE LEI Nº 012/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que se destina ao parcelamento de débitos do Poder Legislativo Municipal para com o Município de Vila Velha.

Cumpre esclarecer que os referidos débitos são relativos a créditos do INSS de contribuição previdenciária segurado e patronal do período compreendido entre os anos de 2002 a 2012, da Câmara Municipal e cujo ônus recaiu sobre o Município, que realizou o pagamento no valor de R\$ 12.869.009,26 (doze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, nove reais, vinte e seis centavos), incluindo juros, multa e atualização pela taxa Selic.

Através da Lei Municipal nº 5.783/2016, foi realizado o parcelamento do débito do Poder Legislativo, cujo valor principal com atualização baseada no VPRTM no ano de 2016, chegou ao montante de R\$ 24.352.034,89 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trinta e quatro reais, oitenta e nove centavos), dividido em 240 parcelas de R\$ 101.466,81 (cento e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, oitenta e um centavos), corrigido a cada parcela pelo Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal (VPRTM).

Em 30 de junho de 2020, por meio da Lei Municipal nº 6.459/2021, foram suspensas de maio até 31 de dezembro de 2021, as prestações mensais devidas pelo Poder Legislativo ao Município de Vila Velha, para análise e revisão dos valores em razão de pedido de reparcelamento realizado pela Câmara Municipal de Vila Velha. Já em 27 de novembro de 2023, por meio da Lei Municipal nº 6.968/2023, o Município reparcelou o saldo, revogou a Lei nº 6.710/2022 e redefiniu o primeiro pagamento a iniciar em janeiro de 2025.

Vale destacar, que conforme o disposto na Lei nº 6.968/2023, o Poder Legislativo já efetuou os pagamentos das parcelas correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2025, totalizando o montante de R\$ 206.917,82 (duzentos e seis mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).

Cumpre destacar que o Poder Legislativo por meio do Ofício GAG/PRES Nº 032/2025 realizou novo pedido de prorrogação do prazo de início do pagamento a partir de janeiro de 2027.

Sendo assim, após criteriosa análise dos órgãos de controle interno do Município, o presente Projeto de Lei objetiva reparcelar o saldo remanescente do débito do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Legislativo com o Município de Vila Velha, atualizado no IPCA-E de dezembro de 2024, no montante total de R\$ 24.854.797,35 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), redividindo em 238 (duzentos e trinta e oito) parcelas mensais consecutivas, iniciando o primeiro pagamento em 20 (vinte) de março de 2026.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, *em regime de urgência*, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Legislativo Municipal com o município de Vila Velha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcelado o débito inadimplido pelo Poder Legislativo Municipal ao Município de Vila Velha, referente ao período de abril de 2002 a junho de 2012, na ordem de R\$ 24.647.674,04 (vinte e quatro milhões seiscentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), em parcelas mensais consecutivas de R\$ 103.561,65 (cento e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), iniciando o primeiro pagamento em 20 (vinte) de março de 2026.

Art. 2º O valor da primeira parcela, por ocasião do pagamento até 20 (vinte) de março de 2026, bem como os valores registrados no Balanço Patrimonial serão ajustados conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) do mês imediatamente anterior.

Art. 3º O valor de que trata da Lei Municipal nº 5.783/2016 já fora antecipado pelo Município de Vila Velha à Fazenda Nacional, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, referente aos débitos relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.968, de 24 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2025.

Vila Velha, ES, 01 de abril de 2025.

ARNALDO BORGHO FILHO
Prefeito Municipal